



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL SAO MIGUEL LTDA  
CNPJ/CPF : 30.969.423/0001-85

Empreendimento : AREAL SAO MIGUEL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SÃO MIGUEL DA BOA VISTA número/km S/N Zona Rural Bairro Amazonas Cep 36480-000 Piranga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6949, (LONG) -43.2657

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1170/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.992/2010

Titular ou Requerente : Areal São Miguel Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 06/09/2024 16:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 00037216/2024

Outorga de Direito de Uso de Recursos 2002913/2024





CERTIFICADO Nº 1170 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo .Durante a vigência da licença.

\* O anexo II deverá ser consultado no parecer técnico anexado a este processo administrativo.

02 Manter notas de contratação de serviço de manutenção dos equipamentos e notas de contratação de serviço de caminhão pipa para eventuais consultas do órgão.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico que comprove a manutenção dos sistemas de drenagem (canaletas de drenagem e bacias de sedimentação).

Prazo: Durante a vigência da licença.

04. Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental ao fim da atividades de extração mineral.

Prazo: No mínimo seis meses ( 06 ) antes do encerramento da atividade.